



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PERNAMBUCO

Ata da centésima quadragésima terceira sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.

1. Às treze horas e trinta minutos do dia
 2. vinte e seis do mês de dezembro de mil novecentos e
 3. oitenta e nove (26.12.1989), nesta cidade od Recife,
 4. Estado de Pernambuco, presentes os Excelentíssimos
 5. Senhores: Des. Presidente, Benildes de Souza Ribeiro,
 6. e Des. Vice-Presidente, Cláudio Américo de Miranda;
 7. Juízes de Direito: Dr. Ozael Rodrigues Veloso e Dr.
 8. Enéas Bezerra Barros; Juristas Dr. José Henrique Wan
 9. derley Filho e Dr. José Joaquim de Almeida Neto; Pro-
 10. curadora Regional Eleitoral, Dra. Gilda Pereira de
 11. Carvalho e a Assistente da Procuradoria Regional Elei-
 12. toral, Dra. Adriana Gonçalves Fontes, comigo, Humber-
 13. to Costa Vasconcelos, Diretor Geral da Secretaria,
 14. foi aberta a sessão. Lida e aprovada a ata da ses-
 15. são anterior, S. Exa. o Des. Presidente, ressalvou as
 16. ausências do Juiz do Tribunal Regional Federal, Dr.
 17. Francisco Cândido de Melo Falcão Neto e do Juiz de Di-
 18. reito, Dr. Itamar Pereira da Silva. Em seguida, o Des.
 19. Presidente comunicou ao Tribunal que no dia 21 do cor-
 20. rente, quinta-feira, esteve presente à solenidade dos
 21. 150 anos da Associação Comercial de Pernambuco, sendo
 22. agraciado com a Medalha do Sesquicentenário da ACP.
 23. Continuando, S. Exa. passou à leitura do seguinte expedi-
 24. ente: OFÍCIO Nº 009/89 subscrito pelo Diretor Regional
 25. da ECT, Dr. Ricardo da Silva Pinheiro comunicando da
 26. Prisão em Flagrante Delito do funcionário daquela Em-
 27. presa, ARISTÓFANES TORRES GALINDO, no dia 15 de novem-
 28. bro de 1989 e solicitando a interferência deste Tribu-
 29. nal junto ao Juiz da 11a. Zona/Jaboatão e, consequen-
 30. temente, a Superintendência da Polícia Federal, obje-
 31. tivando tornar sem efeito o Processo que corre no D.
 32. P.F., sobre o referido empregado. DECISÃO: "Unanime -
 33. mente, decidiu o TRE encaminhar cópia do Ofício ao Ju-
 34. iz da 11a. Zona/Jaboatão, informando que a ECT, por
 35. sua direção, considerando que as agências daquela Em-
 36. presa estavam a serviço da Justiça Eleitoral, promo-
 37. veu gestões junto ao TRE para liberar os respectivos
 38. servidores das tarefas da eleição". OFÍCIO Nº 017/89,
 39. subscrito pelo Dr. Jovaldo N. Gomes comunicando que, tendo em
 40. vista o término da eleição presidencial e, por ter si-
 41. do designado para presidir a eleição próxima passada
 42. no Município de Jaboatão, considera-se desincumbido
 43. da tarefa que lhe foi atribuída por este Tribunal.
 44. DESPACHO: "Lido em sessão". OFÍCIO Nº 04/89 subscrito
 45. pelo Juiz da 11a. Vara Cível, Dr. Luiz Carlos de Bar-



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
PERNAMBUCO

46. ros remetendo cópia da Ata de Instalação daquele ór-
 47. gão do Poder Judiciário em 15 do corrente. DESPACHO:
 48. "Arquive-se". OFÍCIO N° 10/89 subscrito pelo Juiz da
 49. 12a. Vara Cível/Recife, Dr. Jovaldo Nunes Gomes reme-
 50. tendo cópia da Ata de Instalação daquele órgão do Po-
 51. der Judiciário em 15 do corrente. DESPACHO: "Arquive-
 52. -se". OFÍCIO N° 04/89 subscrito pela Escrivã da 4a.
 53. Vara de Família/Recife remetendo cópia da Ata de Ins-
 54. talação daquele órgão do Poder Judiciário em 15 do
 55. corrente. DESPACHO: "Arquive-se". Ofício n° 446 do
 56. Tribunal de Contas da União, comunicando que aquele
 57. Tribunal, em sessão de 29.11.89, apreciando o TC-524
 58. 027/89-7, relativo às contas, exercício de 1988 des-
 59. te Tribunal, decidiu pela regularidade das referidas
 60. contas, com quitação aos responsáveis. DESPACHO: ...
 61. "Ciente. Arquive-se". Em seguida o TRE, à unanimida-
 62. dade, homologou a desistência dos Recursos proceden-
 63. tes da 92a. Zona/Garanhuns e da 109a. Zona/Santa
 64. Cruz do Capibaribe solicitada pela "FRENTE BRASIL PO-
 65. PULAR". Com a palavra o Dr. Ozael Rodrigues Veloso
 66. passou ao relato do seguinte feito: PROCESSO N° 3287
 67. /89, C1, VI, procedente da 7a. Zona/Recife. A "Coli-
 68. gação Brasil Novo" recorrendo da decisão da Junta A-
 69. puradora que considerou válida urna que apresentava
 70. incoincidência entre o número de cédulas e o número
 71. de votantes. Em sessão de 20.12.89, o TRE, por maio-
 72. ria, contra o voto do Relator e do parecer oral da
 73. Procuradoria, decidiu, preliminarmente, converter o
 74. julgamento em diligência, para que o Cartório juntas-
 75. se a Ata da seção eleitoral. DECISÃO: "Unanimemente,
 76. negado provimento ao Recurso, com base no art. 166
 77. do Código Eleitoral, de acordo com o parecer oral da
 78. Procuradoria". Com a palavra o Dr. José Joaquim de
 79. Almeida Neto passou ao relato do seguinte feito: PRO-
 80. CESO N° 3307/89, C1. VI, procedente da 109a. Zona
 81. Santa Cruz do Capibaribe. A "Frente Brasil Popular"
 82. recorrendo da decisão da Junta Apuradora que não aca-
 83. tou o pedido de impugnação da urna da 24a. seção. DE-
 84. CISÃO: "À unanimidade de votos, negou-se provimento
 85. ao Recurso, com base no art. 166 do Código Eleitoral
 86. e de acordo com o parecer oral da Procuradoria". Com
 87. a palavra o Des. Cláudio Américo de Miranda passou
 88. ao relato dos seguintes feitos: PROCESSO N° 3306/89,
 89. C1. VI, procedente da 92a. Zona/Garanhuns. A "Frente
 90. Brasil Popular" recorrendo da decisão da Junta Apura-



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
PERNAMBUCO

91. dora que anulou 02 votos dados ao candidato LULA. DECISÃO: "Unanimemente, deu-se provimento ao Recurso, de acordo com o parecer oral da Procuradoria, para considerar válidos os votos dados ao candidato LULA". PROCESSO N° 3173/89, C1. VI, procedente da 119. Zona Paulista II/2. CARLINDO BATISTA DA SILVA e outros, recorrendo da decisão do Juiz Eleitoral que julgou procedente o pedido de Cassação dos Diplomas dos recorrentes. DECISÃO: "Preliminar e unanimemente, anulou-se a decisão de 1a. Instância, determinando a remessa dos autos ao Juiz da 12a. Zona, para decidir como de direito". PROCESSO N° 103/89, C1. III, procedente da 119. Zona/Paulista II/2. CARLINDO BATISTA DA SILVA e outros impetrando Mandado de Segurança contra ato praticado pelo Juiz daquela Zona que, decretou a cassação dos Diplomas dos impetrantes. DECISÃO: "Preliminar e unanimemente, julgou-se prejudicado o Mandado de Segurança, por ter perdido o seu objeto tendo em vista a decisão do conflito de jurisdição nº 01/89, C1. V, e ainda o julgamento do Recurso nº 3173/89, C1. VI". PROCESSO N° 104/89, C1. III, procedente da 119a. Zona/Paulista II/2. IVO ANTÔNIO DO NASCIMENTO e outros impetrando Mandado de Segurança contra ato praticado pelo Juiz daquela Zona que, cassou os Diplomas dos impetrantes. DECISÃO: "Preliminar e unanimemente, julgou-se prejudicado o Mandado de Segurança, por ter perdido o seu objeto, tendo em vista a decisão do conflito de jurisdição nº 01 / 89, C1. V, e o julgamento do Recurso nº 3173/89, C1. VI". Em seguida, ausentou-se da sessão o Des. Presidente, assumindo a Presidência o Des. Cláudio Américo de Miranda. Continuando, S. Exa. passou ao relato do seguinte feito: PROCESSO N° 5389/89, C1. I. HUGO' CAVALCANTI MELO FILHO, candidato aprovado no concurso para o cargo de Auxiliar Judiciário, deste TRE solicitando a percepção de diferença entre as referências NM-24 e NM-35. DECISÃO: "Unanimemente, indeferiu o pedido, de acordo com o parecer da Procuradoria por falta de amparo legal". Em seguida o TRE decidiu que fosse feita a seguinte retificação na linha 32 da ata da sessão do dia 21.12.89 referente ao PROCESSO N° 5374/89, C1. I; onde se lê: procedente da 6a. Zona/Recife; leia-se: procedente da 118a. Zona/Jaboa. Finalizando, S. Exa. comunicou que a última sessão do ano será realizada no próximo dia 28 do cor-

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**

PERNAMBUCO

136. rente, às 13:30 horas. Nada mais havendo a tratar, foi
137. encerrada a sessão, do que, para constar, eu,
138. Humberto Costa Vasconcelos, Diretor Geral da Secreta -
139. ria, mandei lavrar a presente, que vai devidamente as-
140. sinada.